

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais

TERMO DE ACORDO Nº 23/2012

Define o TERMO DE ACORDO resultante das negociações entre o Governo Federal e a entidade sindical signatária sobre a reposição dos dias paralisados em razão do movimento de greve dos servidores do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, no período de maio de 2012 a agosto de 2012.

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo dispõe sobre a reposição do trabalho e das horas não trabalhadas, resultantes do movimento de greve dos servidores do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, no período de 2 de maio de 2012 a 31 de agosto de 2012, bem como sobre a devolução dos descontos referentes aos dias não trabalhados.

Cláusula segunda. A reposição das atividades paralisadas e das horas não trabalhadas, objeto do presente Acordo, será feita de acordo com o cronograma de atividades do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI (Anexo).

Cláusula terceira. A assinatura do presente Termo de Acordo para a reposição das atividades paralisadas ensejará a devolução integral do valor dos descontos efetuados.

Parágrafo Único: A devolução dos valores descontados será feita em duas parcelas, assim definidas:

- I. A primeira parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total descontado, em razão do encerramento da paralisação;
- II. A segunda parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total descontado e será paga após a assinatura do presente Termo de Acordo.

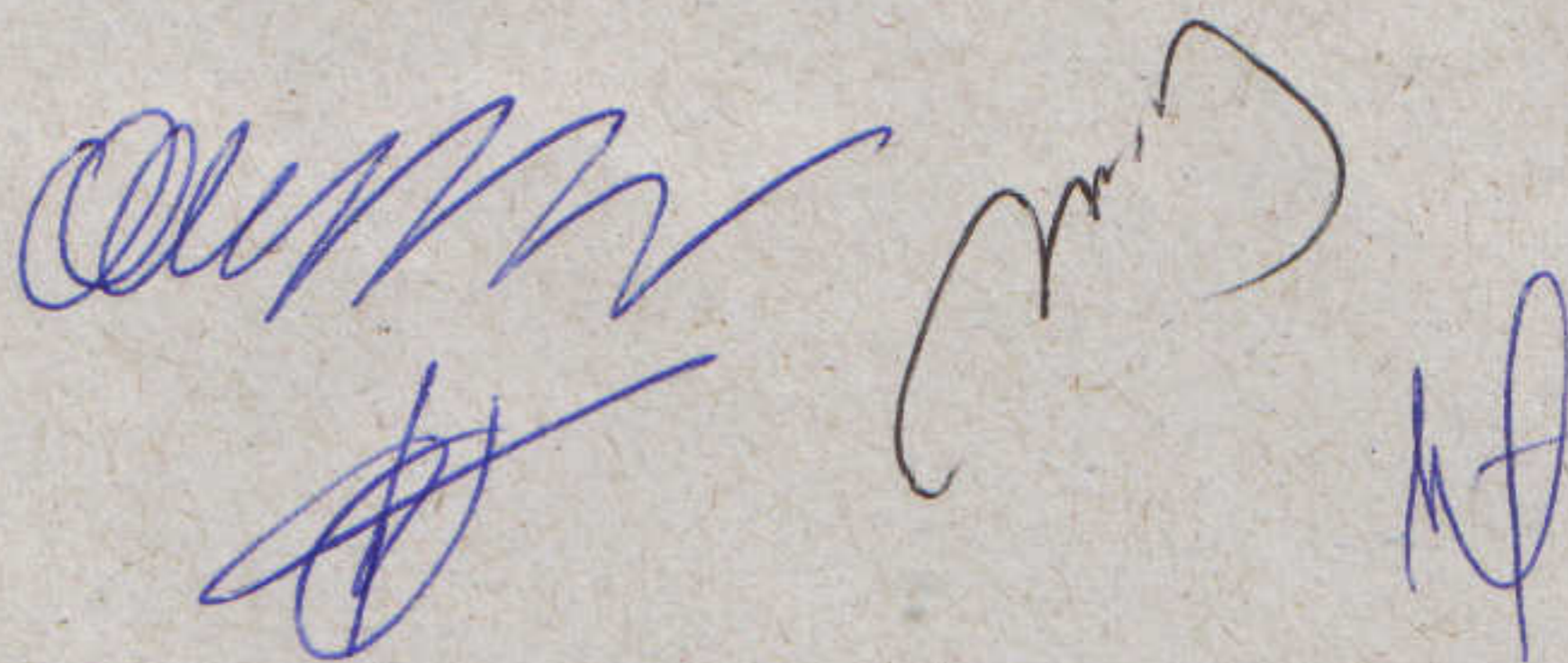
Cláusula quarta. A reposição das atividades paralisadas será feita convertendo-se em horas o período total de paralisação de cada servidor, conforme estabelecido nos parágrafos a seguir.

§ 1º As horas de reposição poderão ser cumpridas em horas de trabalho fora da jornada normal de trabalho do servidor, não podendo exceder o limite de 10 horas diárias de trabalho.

§ 2º O trabalho à noite deverá ser realizado até às 21 horas e 30 minutos e não será computado adicional noturno.

Cláusula quinta. O não cumprimento por um servidor, das reposições estabelecidas nas Cláusulas quarta e quinta, implicará o desconto das horas correspondentes ao final do Plano de Reposição.

§ 1º Em caso de desconto, este se dará em parcelas de, no máximo, 10% (dez por cento) ao mês da remuneração do servidor.



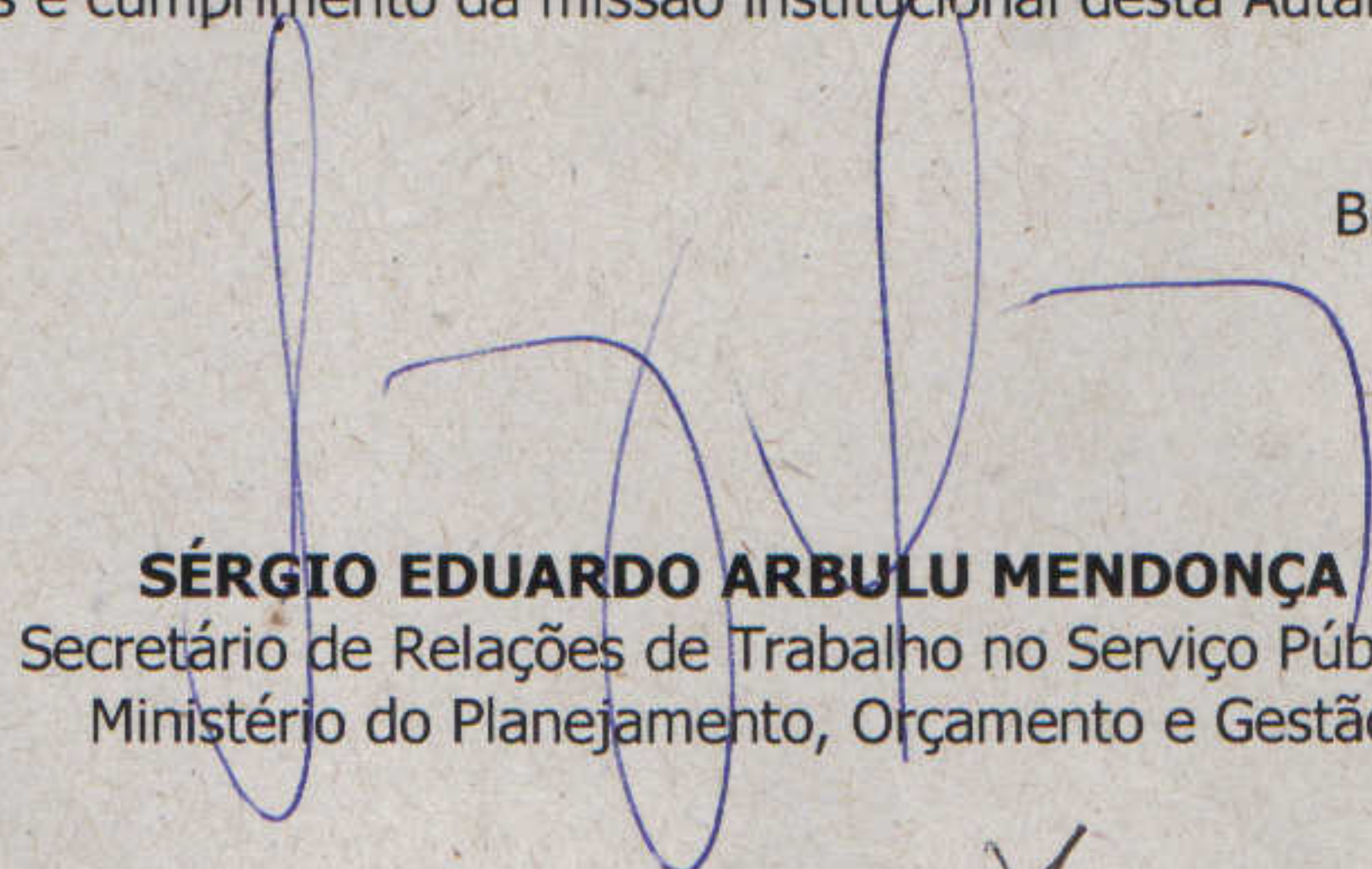
§ 2º Em caso de licenças e afastamentos legais a contagem do prazo e metas para a reposição ficarão suspensas.

Cláusula sexta. A liquidação das horas de ausência em razão da greve implicará que os correspondentes dias serão considerados, para todos os efeitos, efetivo exercício.


Cláusula sétima. Em nenhuma hipótese o servidor, em decorrência de sua participação em greve, sofrerá qualquer prejuízo funcional ou profissional.

Cláusula oitava. A Direção do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI avaliará mensalmente o andamento do Plano de Reposição, podendo rever as condições estabelecidas nas Cláusulas quarta e quinta do presente Acordo, em especial nos casos em que a não reposição dos trabalhos impactar no bom andamento das atividades e cumprimento da missão institucional desta Autarquia.


Brasília, 11 de outubro de 2012.



SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA
Presidente do Instituto Nacional de Propriedade
Industrial - INPI



JOSEMILTON MAURÍCIO DA COSTA
Secretário-Geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores
no Serviço Público Federal - CONDSEF



DENIS FERREIRA DINIZ
Diretor do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público
Federal no Estado do Rio de Janeiro - SINTRASEF

ANEXO

PERÍODO DE GREVE - MAIO A AGOSTO/2012 - (DIAS:17DE MAIO; 06 E 27 DE JUNHO; 03, 11, 12, 25 E 31 DE JULHO DE 2012; 9 e 24 DE AGOSTO)	
Número dos dias de greve	10
Total das horas a compensar	80
Quantitativo dos dias úteis + sábados - de 17 de setembro/2012 a 22 de dezembro/2012, para compensação	81 (67+14)
Quantitativo de dias úteis + sábado - de 07 a 31 de janeiro 2013, para compensação	22 (19+3)
Horas para compensação nos dias úteis (máximo)	02
Horas para compensação aos sábados (máximo)	06

OBS.: O cumprimento do presente Termo de Acordo teve início em 17/09/2012.